

DESAFIOS LEGAIS E INSEGURANÇA JURÍDICA NA PRÁTICA DO TIRO DESPORTIVO

LEGAL CHALLENGES AND LEGAL INSECURITY IN THE PRACTICE OF SPORTS SHOOTING

Charles Felipe Santana Santos¹
Landulpho Spinola de Souza Neto²
Lucas Luz de Oliveira³
Antonio Henrique Souto de Almeida⁴
Camila de Mattos Lima Andrade⁵

RESUMO

O tiro esportivo tem crescido no Brasil, mas enfrenta desafios legais que dificultam seu desenvolvimento. O principal problema está na regulamentação dos PCEs (Produtos Controlados pelo Exército) e na burocracia para registrar os desportistas, o que gera incerteza. A constante mudança de normas e decretos piora a instabilidade e dificulta o cumprimento das exigências legais. A pesquisa, de metodologia quantitativa, usa entrevistas e questionários para coletar dados. A legislação central, o Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003), impõe requisitos rigorosos como licenças especiais, exames psicológicos e testes de aptidão. Porém, interpretações divergentes entre órgãos de fiscalização, como o Exército e a Polícia, criam insegurança jurídica, expondo atletas a restrições excessivas e criminalização indevida. Essa insegurança surge pela falta de clareza nas normas, gerando uma aplicação desigual pela justiça. O estudo investiga os impactos dessa incerteza sobre os praticantes de tiro e sugere soluções para estabilizar a regulamentação e aumentar a segurança jurídica. A pesquisa destaca a necessidade de uma discussão científica sobre a harmonização das regras. Entre os resultados, os praticantes apontam como principais obstáculos às constantes mudanças nas normas, os custos da prática e a falta de clareza nas interpretações legais.

Palavras-chave: Tiro desportivo; desafios legais; insegurança jurídica; legislação; armas de fogo.

1 Acadêmico do Curso de Graduação de Direito na Faculdade de Excelência – UNEX Jequié, 10º semestre - felipe.ch14s@gmail.com

2 Acadêmico do Curso de Graduação de Direito na Faculdade de Excelência – UNEX Jequié, 10º semestre - landulphospinola.neto@gmail.com

3 Acadêmico do Curso de Graduação de Direito na Faculdade de Excelência – UNEX Jequié, 10º semestre - lucasluuz98@gmail.com

4 Professor Orientador do curso de Direito da Faculdade de Excelência Unex de Jequié (UNEX/JEQUIÉ), advogado, professor, email: soto.almeida@ftc.edu.br

5 Professora Coorientadora do curso de Direito da Faculdade de Excelência Unex de Jequié (UNEX/JEQUIÉ), advogada, professora, coordenadora do curso de direito da UNEX Jequié, e-mail: camilamlandrade@gmail.com

ABSTRAC

Sport shooting has grown in popularity in Brazil, but it faces legal challenges that hinder its development. The main issue is the regulation of PCEs (Products Controlled by the Army) and the bureaucracy surrounding athlete registration, creating uncertainty. Constant changes in norms and decrees worsen instability and make it hard to meet legal requirements. The research, using a quantitative methodology, gathers data through interviews and questionnaires. The central legislation, the Disarmament Statute (Law No. 10.826/2003), imposes strict requirements such as special licenses, psychological exams, and fitness tests. However, divergent interpretations by regulatory bodies like the Army and Police create legal insecurity, subjecting athletes to excessive restrictions and unjust criminalization. This insecurity arises from unclear regulations, leading to uneven application by the judiciary. The study investigates the impact of this uncertainty on practitioners and proposes solutions to stabilize regulation and enhance legal certainty. The research highlights the need for a scientific discussion on harmonizing the rules. Among the findings, practitioners identified constant changes in norms, the cost of practice, and unclear legal interpretations as the main obstacles.

Keywords: Sport shooting, legal challenges, legal uncertainty, legislation, firearms.

1 INTRODUÇÃO

O tiro esportivo tem um histórico rico no Brasil, desde sua introdução por imigrantes europeus até sua formalização como esporte olímpico. Apesar de sua relevância cultural e do crescimento no número de praticantes, o Decreto nº 11.615/2023, que atualmente regulamenta o esporte, impõe barreiras significativas.

Além de seu significado cultural, o tiro esportivo é parte da história do Brasil desde o início do século XX, com a conquista da primeira medalha de ouro olímpica por Guilherme Paraense em 1920, que solidificou sua importância como símbolo de orgulho nacional. Compreender e valorizar essa trajetória histórica é essencial para promover um ambiente onde o tiro esportivo possa florescer, sendo reconhecido como uma prática legítima que fortalece a cultura esportiva do país (Justen, 2021).

A discussão sobre as regulamentações do tiro esportivo é relevante não apenas para os praticantes, mas para toda a sociedade, uma vez que envolve questões de segurança pública. A promoção de práticas seguras, aliadas a uma legislação justa, pode desmistificar preconceitos e fomentar um diálogo aberto sobre o uso responsável de armas. Assim, a pesquisa visa identificar os obstáculos existentes e propor soluções que beneficiem tanto os praticantes quanto a sociedade, promovendo um ambiente de segurança e responsabilidade.

Porém, os desafios legais enfrentados pelos praticantes de tiro esportivo são exacerbados pelas rígidas restrições impostas pelo Estatuto do Desarmamento e normas associadas ao uso e circulação de armas de fogo no Brasil, isso acaba criando barreiras significativas para a obtenção de licenças e autorizações necessárias à prática deste esporte. Essa burocracia complexa desmotiva muitos entusiastas e gera insegurança, impactando assim negativamente a democratização e o crescimento do esporte no país (Marques, 2024).

A questão norteadora dessa pesquisa volta-se, portanto, para a seguinte proposição: Quais são os principais desafios legais e as fontes de insegurança jurídica enfrentadas pelos praticantes de tiro esportivo no Brasil, considerando as divergências legislativas e a falta de uniformidade na interpretação das normas, bem como se a existência de uma base legal coerente poderia contribuir para a segurança jurídica da prática desportiva?

A relevância da pesquisa sobre tiro esportivo se destaca pela necessidade de garantir que essa modalidade, reconhecida constitucionalmente, possa se desenvolver de maneira adequada no Brasil. Com cerca de 783.385 praticantes, é fundamental revisar as políticas públicas e legislações para facilitar o acesso e a prática do tiro esportivo. A falta de um ambiente regulatório favorável prejudica não apenas os atletas, mas também impede que o tiro esportivo atinja seu potencial como uma prática inclusiva e democrática (Quintela, 2015).

Logo, o objetivo geral do estudo é explorar e analisar os desafios legais e a insegurança jurídica que afetam os praticantes de tiro esportivo no Brasil. Por conta disso, notou-se que existem divergências e mutações legislativas que dificultam a uniformidade na interpretação das normas, ressalta-se a importância de uma base legal coerente para garantir a segurança jurídica da prática desportiva. Para isso, pautou-se em autores que discutiram a temática nos últimos 8 anos, como por exemplo Justen (2021), Quintela (2015), Marques (2024), dentre outros.

Para que isso se efetivasse, foi necessário questionar a criminalização do tiro esportivo apenas por utilizar equipamentos controlados, assim como investigar os fatores que influenciam essa relação. Propõe-se também analisar o impacto das políticas de controle de armas na aplicação das normas que regem a prática do tiro esportivo, sendo esses questionamentos essenciais para entender suas implicações sociais e legais no Brasil.

2 METODOLOGIA

Neste estudo, adota-se a abordagem qualitativa e quantitativa, de natureza exploratória, escolhida por buscar percepções e compreensão sobre a essência do tema abordado, concentrando-se na coleta de dados para interpretação e análise, sem se preocupar com a apresentação de resultados numéricos, além de realizar efetivamente entrevistas com roteiros semi estruturados.

O tipo de pesquisa quantitativa ocorre quando se tenta, por exemplo, entender a essência de um fenômeno, descrever a experiência de um grupo de pessoas, compreender processos integrativos ou analisar casos detalhadamente (Gil, 2021).

Com a finalidade de entender e analisar os desafios legais e a insegurança jurídica que afetam os praticantes de tiro esportivo no Brasil, para isso, um questionário foi aplicado a 35 atiradores desportivos, com mais de cinco anos de experiência e atuantes no esporte na cidade de Jequié, localizada no sudoeste do estado da Bahia, a fim de que ficasse evidente a experiência destes com a temática.

Isto é, aplicou-se nesta pesquisa, por meio da plataforma do Google Forms, um questionário estruturado, composto por 10 questões, com intenção de traçar e analisar o perfil dos praticantes da modalidade no município, com o propósito de entender como esses desportistas entendem a situação desse esporte no Brasil, seus desafios e necessidades.

De acordo Deslandes e Gomes (2010), a pesquisa quantitativa geralmente é selecionada, quando há análise da porcentagem de dados, visto que trabalha com amostra representativa e com amostras estatísticas. De modo semelhante ocorre com o modelo sugerido por Pressman (2002, p.409), em que a pesquisa quantitativa pode ser realizada:

[...] Se são desejados dados quantitativos, uma forma de análise de estudo de tempo pode ser conduzida. Os usuários são observados durante a interação e dados – tais como número de tarefas corretamente completadas durante um período de tempo padrão, frequência de ações, sequência de ações, tempo gasto “olhando” no monitor de vídeo, número de erros, tempo de recuperação do erro[...] (Pressman, 2002, p.409)

Adicionalmente, é importante notar que a análise e a interpretação em uma pesquisa qualitativa não visa quantificar as opiniões dos participantes, concentra-se, principalmente, em explorar as diversas opiniões e representações sociais relacionadas ao tema estudado. A descrição se refere às opiniões dos informantes e

deve ser reproduzida com a maior precisão possível. Por outro lado, a análise pretende superar a descrição inicial, segmentando os dados e identificando as conexões entre as partes segmentadas (Gomes, 2015).

Ou seja, no caso dessa pesquisa, foram apontados, por exemplo, sobre os desafios e inseguranças na prática de tiros desportivos, e os resultados apareceram em gráficos com porcentagens. Então, os resultados aparecem de uma forma bastante conclusiva às perguntas da pesquisa, para todo público-alvo.

Assim, como procedimento metodológico também foram realizadas entrevistas com roteiros semiestruturados, totalizando três entrevistas, sendo:

- ENTREVISTADO 1, um atirador esportivo registrado ao clube, CTJ, na cidade de Jequié-Bahia;
- ENTREVISTADO 2, um delegado de polícia que atua na região com vasta experiência na área.
- ENTREVISTADO 3, uma pessoa sem qualquer contato com armas de fogo, lícitas ou não, a fim de representar a sociedade civil.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Sabe-se que a lei estabeleceu restrições rigorosas ao porte de armas, especialmente no âmbito civil, buscando diminuir a quantidade de armas em circulação nas mãos de civis. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 10.826/2003, para obter o porte de arma, o cidadão deveria comprovar a efetiva necessidade, o que foi um dos pontos mais debatidos da legislação (Lopes, 2023).

Outra forma de adquirir armamento legalmente, sem a obrigatoriedade de comprovação da efetiva necessidade, é se tornando um CAC (colecionador, atirador esportivo e caçador), a sigla em questão define três exceções trazidas pela legislação, sendo que o presente estudo aborda a atividade do atirador.

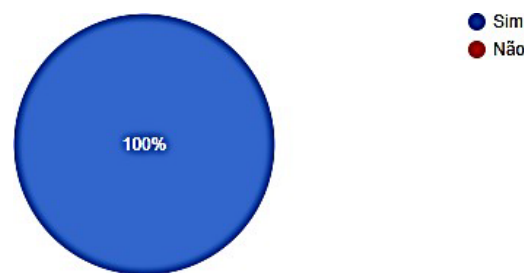
Ao analisarmos o cenário atual, os estudos apontados nesta pesquisa evidenciam que o tema em voga ainda é pouco explorado na literatura, especialmente entre os últimos cinco anos. Além da escassez de material, os estudos, em sua maioria, são de natureza qualitativa e de dados bibliográficos, o que significa dizer que pesquisas que envolvam uma investigação empírica sobre o tema, devem ser incentivadas a fim de possibilitar melhor compreensão sobre a problemática que se torna sempre atual.

Para melhor compreender os resultados, após leitura sistematizada, os dados foram organizados, com a explicação do ponto de vista científico de acordo

com as imagens abaixo e correlação com as respostas apresentadas pelos entrevistados.

Na busca de esclarecer a correlação do tiro esportivo frente às restrições trazidas pelo Estatuto do Desarmamento, bem como delinear se o atleta de modo geral, exerce a atividade respeitando as normas vigentes, ao questionar os praticantes do tiro esportivo, se eles possuíam toda documentação, observou-se o seguinte o resultado apresentado no gráfico 01, a seguir.

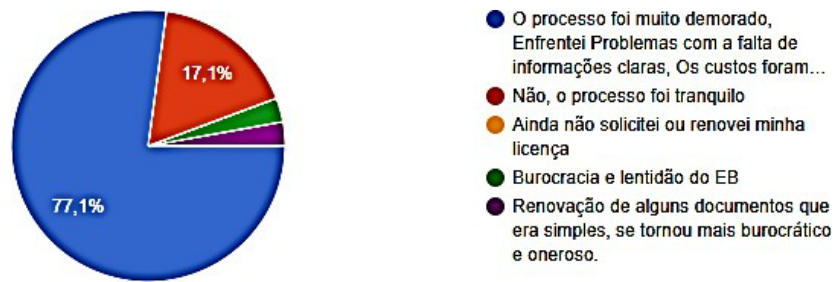
Gráfico 01- Documentos necessários à prática do esporte



Fonte: Google Forms

No resultado exposto no gráfico 01, nota-se como unanimidade, que 100% dos atiradores entrevistados possuem a documentação exigida por lei para a prática do esporte, desafiando assim a visão comum sobre o assunto. Cabe lembrar ainda que para que o cidadão consiga o registro como atirador esportivo e a compra do armamento, é necessário que ele passe por um processo extremamente burocrático, conforme esclarece Júnior (2022, p. 10) “foi tornado quase que impossível exercer o direito de possuir e portar armas de fogo, em virtude de um processo administrativo extremamente rígido, caro e burocrático para tal”. Conforme estipulado no artigo 15º, do Decreto 11.615/23, esse processo é atualmente instruído da prova de atendimento a rígidos requisitos .

Neste sentido, ao questionar os atiradores acerca dos principais obstáculos que foram enfrentados para iniciação no esporte, observou-se o seguinte resultado apresentado no gráfico 02, a seguir.

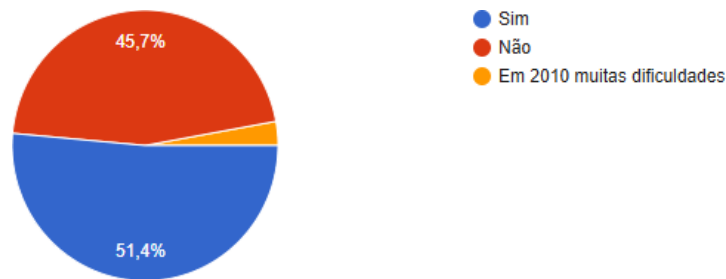
Gráfico 02- Obstáculos enfrentados.

Fonte: Google Forms

No cenário evidenciado pelo gráfico 02, notamos que mesmo na “era da informação”, uma das maiores dificuldades enfrentadas pelos praticantes do esporte é a falta dela. O Entrevistado 1, ao ser questionado acerca das dificuldades enfrentadas esclarece que: “Os atiradores não sabem ao certo qual norma seguir, pois sempre temos mudanças nos decretos e normas do exército que alteram os documentos necessários e como podemos ou não transportar nossos equipamentos, as vezes nem sabemos das mudanças e ficamos com medo de ser pegos de surpresa e acabar presos”, esse sentimento de desinformação na prática do esporte advém da falta de clareza das normas e mudanças frequentes. Para Mendes (2024, p.4) “faz-se necessário que o legislativo regulamente de forma rápida a questão dos CACs, resolvendo a insegurança jurídica sobre a posse e porte de arma de fogo, e trazendo clareza na legislação evitando injustas penalidades”.

Esse é o mesmo entendimento das forças de segurança sobre o tema já que na visão do Entrevistado 2: “Os principais desafios incluem a burocracia para obtenção de documentos, como a posse e o porte de armas, e as constantes mudanças na legislação, que geram insegurança jurídica”. O mesmo afirmou ainda que: “A falta de clareza na legislação gera confusão entre os praticantes, que podem não ter certeza sobre o que é permitido. Isso pode resultar em situações em que, inadvertidamente, eles infringem a lei”.

Questionados os atletas se tiveram dificuldades na inicialização do esporte, os atiradores em sua maioria responderam conforme resultado apresentado no gráfico 03, a seguir.

Gráfico 03 - Dificuldades

Fonte: Google Forms.

O gráfico 03 demonstra que a maior parte dos entrevistados (51,4%) declararam que possuíam dificuldades no acesso inicial ao esporte, enquanto que quase (46%) declararam não terem tido tantos problemas em relação à legalização. ao confrontar o Entrevistado 1, sobre as dificuldades enfrentadas na inicialização do esporte o mesmo esclareceu que “a maior dificuldade foi no tempo de emissão do Certificado de Registro, e após já estar registrado fiquei mais de um ano esperando a autorização para a compra do equipamento, e depois ainda temos que aguardar o registro do armamento que demora muito, depois ainda temos que esperar a guia de trânsito para só então poder ir buscar o equipamento, assim se passa mais de ano entre o início eo término do processo”

Nas palavras do Entrevistado 2: “A legislação brasileira exige que atletas obtenham a autorização da Polícia Federal para a posse e o porte de armas para fins desportivos. Isso inclui comprovar a aptidão técnica e a necessidade do porte, que muitas vezes é um obstáculo devido à exigência de documentos e laudos”.

As palavras do Delegado (entrevistado 2) chamam atenção por ratificar o problema trazidos pelos atiradores, e nos alerta para outro, já que o Art. 9º da Lei 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), estabelece que Compete ao Comando do Exército, o registro e a concessão de porte de trânsito de arma de fogo para atiradores, e inexistente a comprovação da efetiva necessidade. assim claramente podemos verificar que existe, mesmo nas forças de segurança, uma interpretação divergente que pode gerar transtornos aos praticantes do esporte.

O nosso ordenamento jurídico possui como bússola a Constituição Federal, estando à prática ao esporte assegurada pelo Art. 217, conforme Justen (2021), existe uma validade das normas infraconstitucionais que depende de sua compatibilidade com as normas constitucionais, indicando que os princípios constitucionais são fundamentais para o direito desportivo. Na visão de Pessoa (2021) é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um.

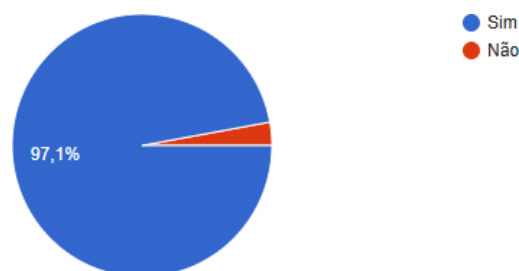
Dessa forma, como desporto, mais que um patrimônio cultural de relevante interesse social o tiro esportivo assumiu a feição de um direito individual fundamental social não incluído no rol dos artigos sociais, devido a sua íntima ligação com outros direitos sociais, como por exemplo, saúde, lazer, devendo, portanto, ser fomentado efetivamente pelo Estado brasileiro e que jamais deve retroceder, sob pena de violação do princípio da proibição do retrocesso.(Pessoa, 2021, p. 31).

Nessa perspectiva o tiro esportivo é assegurado pelo ordenamento jurídico brasileiro como direito constitucional e deve ser fomentado de forma a superar as barreiras burocráticas e os estigmas associados ao uso de armas. Como destaca o Entrevistado 1: “Não temos qualquer incentivo ou divulgação, e sabemos que a divulgação do esporte como prática legítima, é essencial para desmistificar e descriminalizar um esporte que gera inúmeros benefícios ao seus praticantes e a sociedade,” Essa perspectiva está alinhada às mutações do Estado, na visão de Simões, (2008).

A função que o Estado desempenha em nossa sociedade sofreu inúmeras transformações ao passar do tempo. No século XVIII e XIX, seu principal objetivo era a segurança pública e a defesa externa em caso de ataque inimigo. Entretanto, com o aprofundamento e expansão da democracia, as responsabilidades do Estado se diversificaram. Atualmente, é comum se afirmar que a função do Estado é promover o bem estar da sociedade. (Simões et. al, 2008, p. 05).

Outrossim, Muito se discute acerca da utilização do esporte como pretexto para a aquisição de armas de fogo, nesse sentido ao questionar os atletas sobre a participação em competições desportivas os atiradores em sua maioria responderam conforme resultado apresentado no gráfico 04, a seguir.

Gráfico 04 - Participação em competições.



Fonte:Google Forms

Ao analisarmos o presente gráfico, podemos observar um relevante percentual de pessoas (97,1%) afirmaram positivamente, enquanto que somente 2,9% não estavam disputando jogos e competições direcionadas à temática. Isso pode estar relacionado com o Decreto nº 11.615/2023, que trouxe inovações exigindo que os atiradores de nível II e III, obrigatoriamente participem de competições nacionais e até internacionais para manutenção de seus registros.

Para o Entrevistado 2 o que existe é a “necessidade de um equilíbrio entre segurança pública e direitos dos praticantes”, no mesmo sentido, o Entrevistado 1 argumenta que: “Os regulamentos são muito rígidos e limitam a atividade esportiva, gerando custos abusivos que acabam, em um dado momento, impedindo a continuidade da prática esportiva” ele cita algumas alterações de normas recentemente trazidas pelo Decreto em vigor “os registros eram de 10 (dez) anos, e agora mudaram para 03 (três), isso cria um custo excessivo aos atiradores”.

As mutações jurídicas ocorridas no período entre os anos de 2019 a 2024 acabam por criar um ambiente instável no que concerne a aplicação destas normas. O próprio judiciário por vezes se vê obrigado a alterar as medidas para manter a ordem jurídica. Isso já ocorreu em decisões do STF (Supremo Tribunal Federal) que questionou a validade dos decretos 9.846/2019 e 9.845/2019, além da Portaria Interministerial 1.634 de 22 de abril de 2020. Estes decretos foram vistos como um marco na flexibilização do acesso às armas pelos atiradores esportivos.

As mudanças na regulamentação do esporte vem gerando um ambiente de debate acerca de sua legalidade, pois são promovidas pelo Poder Executivo por meio de normas infralegais, esse debate é atual e necessário para a evolução do esporte, prova disso é a aprovação do PDL (projeto de decreto legislativo) de nº 206 de 28 de maio de 2024, pela Câmara dos Deputados, o qual tem por objetivo Sustar alguns dos dispositivos previstos no Decreto 11.615/23, que impõe dificuldades para a prática esportiva.

O PDL em síntese, retira do cenário do tiro esportivo, a exigência de Certificado de Registro para armas de pressão, a proibição da existência de clubes de tiro em raio inferior a 1 km de instituições de ensino e o fim da comprovação de habitualidade por cada calibre, sendo considerado pela Liga Nacional dos Atiradores Desportivos (2024) uma grande conquista do tiro desportivo.

Em um Estado democrático de direito, conforme estabelecido no artigo 1º da Constituição de 1988, é fundamental que o cidadão tenha uma base de segurança para conduzir, planejar e organizar sua vida de maneira autônoma e responsável. Nesse contexto, o princípio da segurança jurídica é um elemento

essencial do Estado de Direito (Canotilho, 1993).

Para Dollinger (2024), esse princípio não vem sendo respeitado quando o assunto é arma de fogo no Brasil, um bom exemplo é o Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF), que de acordo com o Decreto nº 9.685/2019, o prazo de validade era de dez anos, no entanto, esse decreto foi revogado, juntamente com outros decretos subsequentes, e o Decreto nº 11.615/2023, atualmente em vigor, estabelece que o prazo de validade para as armas de atiradores é de três anos, incluindo os CRAFs anteriormente expedidos.

Esse dispositivo vem sendo duramente questionado sob a perspectiva do direito adquirido em face do ato jurídico perfeito. Isso é o que podemos ver na Decisão Liminar em Mandado de Segurança Cível Nº 5001674-66.2024.4.03.6110 da 3ª Vara Federal de Sorocaba (Brasil, 2024):

Diante do exposto, presentes os requisitos previstos no inciso III do artigo 7º da Lei n.º 12.016/2009, DEFIRO A LIMINAR requerida para assegurar ao impetrante o direito de manter a data de validade já concedida e constantes nos respectivos certificados já emitidos, ou seja, a data de validade constantes no Certificado de Registro com autorização para as atividades emitido em 08/02/2021, com validade até 08/02/2031 e os Certificados de Registro de Arma de Fogo, expedido em 15/06/2021, com validade em 15/06/2031 e o expedido em 27/06/2022, com validade em 27/06/2032, devendo a autoridade impetrada se abster de praticar quaisquer atos tendentes a prejudicar o exercício do direito assegurado na presente decisão. (Brasil, 2024, p. 6.)

De fato, o sistema atual de controle de armas no Brasil precisa ser reavaliado, reservando para o Congresso Nacional a definição das questões que possam gerar insegurança jurídica. Embora seja necessário estabelecer critérios rigorosos para o acesso e uso de armas de fogo, esses critérios devem ser de caráter técnico, sem desconsiderar os princípios constitucionais da proporcionalidade, razoabilidade e respeito ao direito de propriedade.

Neste ínterim, ao questionar os atiradores se a legislação é clara o suficiente obtemos o resultado apresentado no gráfico 05, a seguir.

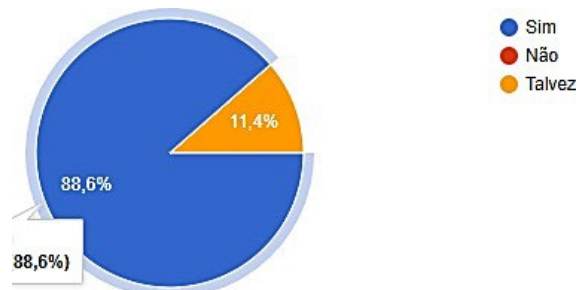
Gráfico 05 - Legislação.

Fonte: Google Forms

Sendo assim, o gráfico 05, demonstra com clareza as dificuldades percebidas ainda em sede de pesquisa acadêmicas, sendo estas explícitas nas fases de coleta de dados, ao observamos o gráfico a maior porcentagem (65,7%) dos investigados apontou que, não entendem a legislação, pois é confusa, (28,6%) descrevem que não entendem a legislação pois existem ambiguidades nas normas, e apenas 5,7% entendeu o aparato legal, contudo afirmam que deveria ser mais fácil e acessível, destaca-se que 0% entendem a legislação de forma clara e fácil.

Em conformidade com as perguntas realizadas acerca do tema, o Entrevistado 1, salientou que: “a legislação é confusa e de difícil interpretação. Há lacunas e ambiguidades que geram incertezas tanto para os praticantes do tiro esportivo quanto para as entidades que regulamentam e fiscalizam o esporte”.

Não obstante a dificuldade de interpretação das normas, outro ponto de atenção quando o assunto é tiro esportivo, no qual os atiradores foram questionados foi se eles notam algum tipo de preconceito negativo pelo fato de praticarem um esporte que tem ligação direta com armas de fogo, onde obtemos o resultado apresentado no gráfico 06, a seguir.

Gráfico 06 - A marginalização do esporte

Fonte: Google Forms

É inevitável observar o reflexo ruim que a falta de contato da população em geral com o esporte e a falta de incentivo governamental à modalidade, ocasiona em toda comunidade. Ao analisarmos o gráfico 06, comprovou-se que a maior parte

dos atiradores (86,6%) já sofreu algum preconceito por parte dos nichos sociais e somente 11,4% não observam essas atitudes sociais em relação ao esporte em questão.

A “criminalização” do tiro esportivo resulta em preconceitos que rotulam praticantes como ameaças sociais, muitas vezes devido à falta de informação. À luz disso, Quintela (2015) enfatiza a responsabilidade individual no uso de armas, e ratifica tal pensamento com os estudos de Marques (2024), em que argumenta como o esporte não deve ser associado a atividades ilícitas, mas entendido como uma expressão cultural pacífica. Por essa mesma vertente, Braga (2023) destaca a necessidade de reconhecer a multifuncionalidade das armas e conscientizar a sociedade sobre os benefícios do tiro desportivo.

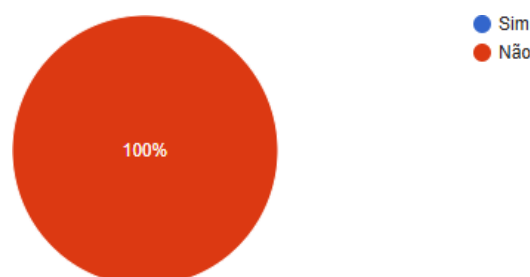
Segundo, Allport (1954) o preconceito étnico é uma antipatia apoiada em uma generalização falha e inflexível. Ele pode ser sentido ou expreso. Pode ser direcionado para um grupo como um todo ou para um indivíduo porque ele é um membro desse grupo. nota-se que isso ocorre no ponto de vista do Entrevistado 3:

”Não podemos confiar em uma pessoa, que não é um policial e anda com arma de fogo, pois eles podem utilizá-las para prática de crimes”.

Outrora, muitas pessoas interpretam as permissões legais para o uso de armas de fogo de forma equivocada, associando-as à ideia de que o atirador esportivo é responsável pela prática de crimes, esse não é o cenário que a pesquisa demonstra. Como comprova a experiência da atividade profissional do Entrevistado 2, “Praticantes de tiro desportivo não costumam ser protagonistas em ocorrências de porte de arma fora do contexto esportivo, mas a mídia frequentemente generaliza a situação, levando a uma percepção negativa”.

Para confirmar ou não essa perspectiva, ao questionar os atiradores acerca da existência de ações criminais existentes em seu nome, observou-se o seguinte o resultado apresentado no gráfico 07, a seguir.

Gráfico 07 - Incidência de Ações Criminais



Fonte: Google Forms

Nos gráficos 07, por unanimidade, 100% dos entrevistados afirmaram que não respondem a processo criminal, restando evidenciado que o requisito de idoneidade criminal é atendido integralmente, como pprevisto no Aft. 15. inciso IV do decieto 11.615/23, que dispõe que o Certificado de Atirador Desportivo não será concedido se a pessoa estiver respondendo a um processo criminal.

Mesmo com o resultado expressivo, o Entrevistado 2 lembra que “Existem registros de atletas penalizados por portarem armas fora dos locais de treinamento. A abordagem da polícia nesses casos geralmente envolve apreensão das armas e investigação, levando a processos que podem ser complicados” esses casos aparentemente isolados podem ter ligação com a falta de uniformidade na interpretação das normas.

Esse ambiente de insegurança do atirador esportivo, vislumbra-se também nas decisões aparentemente conflitantes do judiciário, isso por que, ao passo em que, em sede de apelação criminal nº 0702517-15.2021.8.07.0006, a 1ª Turma Criminal do TJDFT, manteve a condenação de um atirador que possuía toda documentação sob o argumento de que:

Restou evidenciado que o réu portava arma de fogo em desacordo com a determinação legal ou regulamentar, pois, apesar de possuir toda a documentação legal que lhe permite o tráfego, estava com o armamento dentro do carro parado próximo estabelecimento comercial, ou seja, em local diverso do que lhe permite a Guia de Tráfego. (Distrito Federal, 2022, p.7)

A 7ª Câmara Criminal do TJ-MG, também em sede de Apelação Criminal de nº 1.0000.23.212905-6/001, decidiu por absolver um atirador em situação semelhante, onde na inicial o representante do Ministério Público assim argumenta:

Assim, embora os acusados portassem guia de tráfego das respectivas armas de fogo, este documento não autorizava portar e transportar armas de fogo que não estivessem devidamente acondicionadas, bem como sair da trajetória onde supostamente iam frequentar clube de tiro. (Minas Gerais, 2024, p.7)

Em ambos os casos, os atiradores respondiam pelo crime de porte ilegal de arma de fogo, todavia, ao julgar o caso o desembargador Marcílio Estáquio Santos do TJ-MG, esclareceu “não vejo a existência de elementos suficientes a demonstrar a tipicidade objetiva da conduta, bem como o elemento subjetivo pelo tipo penal, senão mera desatenção do réu.” (Minas Gerais, 2024, p.18).

Nesse sentido, Mafra (2021), aduz que existe nestes casos uma atipicidade da conduta, dado o Princípio da Intervenção Mínima, onde não é lógico, afirmar que em razão exclusivamente de um horário diferente ou endereço diferente de sua guia,

uma pessoa que já possui armas de fogo legalizada, deve ser tida como criminosa e não ter sequer considerados os requisitos de capacidades técnicas e psicológicas que já a autorizaram a portar uma arma de fogo, mesmo que de calibre restrito.

Igualmente, autores como Körner (2023) e Santos (2023) enfatizam em seus estudos que qualquer mudança no acesso às armas deve ser baseada em dados concretos para equilibrar direitos individuais e segurança pública.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em síntese, o presente estudo comprovou a insatisfação dos praticantes do esporte com as restrições impostas pela legislação, ressaltando como o Estatuto do Desarmamento, em especial, com a implementação das constantes alterações promovidas pelos decretos 9.846/2019, 9.845/2019 e 11.615/2023 dentre outros instrumentos legais, tem se mostrado ineficaz na gestão do esporte, indo por vezes de encontro ao que prevê a legislação e a Constituição Federal.

O objetivo geral desta pesquisa, na realização de um estudo acerca dos desafios legais e da insegurança jurídica na prática do tiro desportivo no Brasil, revelou aspectos cruciais que afetam diretamente a organização desse esporte e sua prática. A partir da análise das normativas legais, da jurisprudência recente e dos impactos da regulamentação nas atividades de tiro desportivo, conclui-se que a insegurança jurídica representa um obstáculo significativo para o desenvolvimento adequado dessa prática.

Com base nos resultados obtidos com os entrevistados, e análise documental, os principais desafios legais identificados, destaca-se, a complexidade do processo de obtenção de registros de praticantes para a iniciação no esporte, a falta de regulamentação sólida e específica, as divergências na interpretação das normas já existentes, a falta de incentivo ao esporte, a estigmatização do esporte e o preconceito com seus praticantes e entusiastas.

Com base nisso, a principal consequência foi a criação de um ambiente jurídico instável, onde os praticantes do tiro desportivo e as federações se veem obrigados a adaptar-se constantemente a novas regulamentações, muitas vezes sem uma comunicação clara sobre as intenções do legislador.

Por se tratar de esporte ligado a produtos de natureza controlada, ainda existe a consequência criminal para atiradores que dentre outras situações semelhantes “por exemplo” esqueçam em seus veículos, um cartucho de munição que tenha caído durante o transporte para o clube, o que do ponto de vista legal é caracterizado de forma “absurda” como porte ilegal de arma de fogo.

Por outro crivo, é possível observar uma série de avanços significativos no reconhecimento do tiro desportivo como uma atividade legítima e regulamentada. A atuação das federações e das entidades ligadas ao esporte, juntamente com a pressão de praticantes e especialistas, têm favorecido uma revisão mais crítica das normas vigentes, o que pode resultar em uma melhoria nas condições jurídicas para a prática do tiro desportivo no Brasil.

Ademais, a crescente popularização do esporte e a sua inserção em competições internacionais têm atraído a atenção para a necessidade de uma legislação mais moderna e coesa que acompanhe as mudanças no contexto global.

Conclui-se, portanto, que a insegurança jurídica e os desafios legais enfrentados pelo tiro desportivo no Brasil não são obstáculos insuperáveis, mas sim questões que exigem uma revisão detalhada das normativas e um esforço conjunto entre os praticantes, as federações e as autoridades competentes.

Fica evidente a busca por um marco regulatório mais claro, que seja capaz de conciliar a segurança pública com o direito à prática esportiva, é essencial para garantir a estabilidade jurídica e o desenvolvimento sustentável do tiro desportivo no país. Isto é, a continuidade do diálogo entre os setores envolvidos e a adoção de medidas que proporcionem maior previsibilidade jurídica podem oportunizar um caminho futuro mais seguro e promissor para o esporte.

REFERÊNCIAS

ADORNO, T. W., & HORKHEIMER, M. **Dialética do Esclarecimento**. Zahar, 1973.

ALLPORT, G. W. (1954). **The nature of prejudice (3ª ed.)**. Wokingham: Addison-Wesley.

BRASIL. Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília:Senado, 1988. 168 p.

BRASIL. **Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019**. Estabelece a regulamentação do porte e posse de armas de fogo e munições. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 jun. 2019.

BRASIL. **Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003**. disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.826.htm> acessado em 21/05/2024.

BRASIL. **Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998**. disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9615consol.htm> acessado em 23/05/2024.

CHARLEAUX, João Paulo. **O que mudou no Estatuto do Desarmamento em 14 anos**. 2020. Nexo. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2017/02/21/O-que-mudou-no-Estatuto-do-Desarmamento-em-14-anos>. Acesso em: 25/05/2024.

CHIZZOTTI, Antonio. **Pesquisa em ciências humanas e sociais**. 12. ed. São Paulo: Cortez, 2017.

COMUNICAÇÃO CBTP, CARTA ABERTA – CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO PRÁTICO. 2023. Disponível em: <<https://www.cbtp.org.br/carta-aberta-confederacao-brasileira-de-tiro-pratico/>>. Acesso em: 14 novembro. 2024.

COUTO, R. F. S. Desafios legais e regulamentação do tiro desportivo no Brasil. **Revista Brasileira de Direito e Esportes**, v. 8, n. 2, p. 213-230, 2022.

DISTRITO FEDERAL, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, 1ª Turma Criminal. Apelação Criminal nº 0702517-15.2021.8.07.0006. Penal E Processo Penal. Apelação Criminal. Crime De Porte Illegal De Arma De Fogo De Uso Permitido. Art. 14, Caput, Da Lei Nº 10.826/2003. Recurso Da Defesa. Absolvição. Impossibilidade. Crime De Mera Conduta E De Perigo Abstrato. Caçador, Atirador ou Colecionador. Decreto Nº 9.846/2019. Artigo 5º, § 3º. Recurso Conhecido E Não Provido. Apelante(S) Olavo Ferreira Do Nascimento; Apelado(A)(S) Ministério Público Do Distrito Federal E Dos Territórios. Brasília (DF), 08 De Junho De 2022.

DOLLINGER, Felix Magno Von. **Controle de armas e necessidade de observância de parâmetros constitucionais**. 2024, Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-jan-09/control-de-armas-e-necessidade-de-observancia-de-parametros-constitucionais/>

FAZANARO, A. L.; SILVA U. P. de. O direito ao porte de arma de fogo de calibre permitido pelos integrantes de entidades de desporto legalmente no Brasil. **Revista Acadêmica Multidisciplinar da Faculdade Cidade de João Pinheiro**, [S. L.], V. 18. ago. a dez- 2023, <http://revistas.fcjp.edu.br/ojs/index.php/altusciencia/article/view/152>.

FERREIRA, Igor Lopes. **Estatuto do Desarmamento: uma análise de posse, porte e CACS, correlacionado aos índices de violência no Brasil**. Pontifícia Universidade Católica de Goiás, 2023, Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/5943>

FILHO, Marçal J. **Introdução ao Estudo do Direito**. Disponível em: Minha Biblioteca,(2nd edição). Grupo GEN, 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>> Acesso em: 25/05/2024.

GIL, Antonio C. **Como Fazer Pesquisa Qualitativa**. Disponível em: Minha Biblioteca, Grupo GEN, 2021.

GOMES, D. O Estatuto do Desarmamento e seus reflexos na segurança pública. **Revista Brasileira de Política de Segurança**, v. 11, n. 4, p. 105-120, 2018.

GOMES, Romeu. Análise e interpretação de dados de pesquisa qualitativa. In: MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa social: teoria, métodos e criatividade**. 34. ed. Petrópolis: Vozes, 2015. p. 79-108.

JURIS CORRESPONDENTE. Entenda a Lei 10.826/03 – **Estatuto do Desarmamento**. 2020. Disponível

em: <<https://blog.juriscorrespondente.com.br/lei10-826-03-estatutododesarmamento/>>. Acesso em: 23/05/2024.

KÖRNER, Gustavo Henrique Brocardo. a aquisição da arma de fogo e a comprovação de idoneidade: a inconstitucionalidade do art. 4º, i, **in fine**, da lei n. 10.826/2003 sob a ótica de Robert Alexy. Revista Domhelder. Florianópolis. 2023.

LINADE celebra vitória para o tiro desportivo com aprovação da PDL 206/2024, **Liga Nacional dos Atiradores Desportivos** (LINADE), Botucatu – SP, 22 de junho de 2024. Disponível em:

<<https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/6509>> Acessado em: 28/05/2024.

Lopes, Maryana Elias. **Armas de fogo: aspectos para análise de resultados da criminalidade**. Pontifícia Universidade Católica de Goiás, 2023, Disponível em:

<https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/6509>

MAFRA, James de Moraes, **É possível a prisão e a condenação de um CAC (coleccionador, atirador e caçador) por porte ilegal de arma de fogo?**. 2021.

Disponível em: < <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/e-possivel-a-prisao-e-a-condenacao-de-um-cac-coleccionador-atirador-e-cacador-por-porte-ilegal-de-arma-de-fogo/1241270989>>. Acesso em: 16/11/2024.

MARCONI, Marina de, A. e Eva Maria LAKATOS. **Metodologia Científica**. Disponível em: Minha Biblioteca, (8th edição). Grupo GEN, 2022.

MARQUES, João Paulo. **Tiro Esportivo**. Disponível em:

<<https://www.todoestudo.com.br/educacao-fisica/tiro-esportivo>> Acessado em: 28/05/2024.

MENDES, Rafael Rodrigues; Mendes, Valquiria Ferreira. **A insegurança jurídica da arma de fogo dos CACs**. Fórum Rondoniense de Pesquisa. Ji-Paraná. 2024.

MINAS GERAIS, Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 7ª CÂMARA CRIMINAL. Apelação Criminal nº 1.0000.23.212905-6/001. Rejeitaram As Preliminares, Declararam Extinta A Punibilidade Do Réu Mário Niceu e, No Mérito, Deram Provimento Ao Recurso. Apelante(S) Mario Jose Junior De Camargos; Apelante(s) MARIO NICEU DE CAMARGOS; Apelado(a)(s) MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG. Minas Gerais, 21 de fevereiro de 2024.

PEREIRA, M. G. Tiro desportivo no Brasil: regulamentação e insegurança jurídica. **Revista de Direito Público**, v. 30, p. 182-201, 2023.

PESSOA, Tiago Brazão dos Santos. O tiro desportivo como direito individual fundamental e patrimônio cultural de relevante interesse social na Constituição Federal de 1988. 2021. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-tiro-desportivo-como-direito-individual-fundamental-e-patrimonio-cultural-de-relevante-interesse-social-na-constituicao-federal-de-1988/1200847180>>. Acesso em: 28/05/2024.

QUINTELA, Flavio; BARBOSA, Bene. **Mentiram para mim sobre o desarmamento**. Campinas, SP: Vide Editorial, p 44, 2015.

SANTOS, R. P. & ALMEIDA, F. A. A regulamentação do porte de armas no Brasil: histórico e desafios atuais. **Revista de Direito Penal e Política Criminal**, v. 22, p. 93-107, 2021.

SIMÕES, Roberto *et.al.* Manual de Políticas Públicas Conceito e Práticas. Belo Horizonte: Sebrae, 2008, p. 05. Disponível em:<chrome extension://efaidnbmnnnibpcajpcgiclfndmkaj/https://bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/E0008A0F54CD3D43832575A80057019E/\$File/NT00040D52.pdf> Acessado em: 14 novembro. 2024.

SOUZA, P. A. & ALMEIDA, L. G. O impacto da insegurança jurídica nas atividades desportivas: o caso do tiro desportivo. **Revista de Ciências Jurídicas**, v. 17, n. 3, p.45-60, 2021.